

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº, 3.380/2023 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 04/04/2023 a 04/95/2023.

FERNANDA LETO VALIN Secretária Municipal de Gestão MAT: 68728 CPF: 711.677.301-00

LEI Nº 3.380 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

"Desafeta e autoriza a permuta de bem público municipal, e das outras providências".

A Câmara Municipal de Inhumas aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e a permutar o imóvel descrito no inciso I deste artigo, de propriedade do Município de Inhumas-GO, pelo imóvel descrito no inciso II, de propriedade do Srº José Carlos Moreira, portador do CPF nº: 016.111.298-69.
- I Área de terra com 240 m² localizada na Rua 14, Lt. 08-A, Qd. 13, Setor Teodoro Alves de Rezende, Inhumas Goiás, matriculada no Registro de Imóveis desta cidade sob n. ° 33.778, com as seguintes dimensões: 5,65 + 6,67 metros de frente para cidade sob n. ° 33.778, com as seguintes dimensões: 5,65 + 6,67 metros de frente para cidade sob n. ° 31.778, com as seguintes dimensões: 5,65 + 6,67 metros de frente para cidade sob n. ° 08, 12,24 metros de Rua 14, 18,31 metros do lado direito, confrontando com Lote n° 08, 12,24 metros de fundo confrontando com os Lotes n° 10 e 11, 20 metros do lado esquerdo confrontando com o Lote n° 7, avaliada em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais);
- II Área de terra com 240 m², localizada na Rua 21, Lt. 02, Qd. 05, Setor José Antônio Ferreira 19 Etapa, Inhumas Goiás, matriculada no Registro de Imóveis desta cidade sob n. ° 14.626, com as seguintes dimensões: 12 metros de frente, 20 metros lateral direita, 20 metros lateral esquerda e 12 metros de fundo, avaliada em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).
- Art. 2º O imóvel recebido pelo Município na presente permuta, tratado nesta Lei, com área de 240,00 m², é afetado como via pública, para continuação da Avenida 01 do Setor Teodoro Alves.
- Art. 3º A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis.
 - Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 04 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2023.

JOÃO ANTONIO FERREIRA

Prefeito

FERNANDA NETO VALIN Secretária Municipal de Gestão